AUTOSSERVIÇO

Vigência 01/04/2018 a 31/03/2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: **MR012835/2018**

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n° 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIO CESAR ITACARAMBY e por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n° 05.582.750/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HERNESTO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos funcionários das empresas que operam no sistema de AUTOSSERVIÇO (Cash&Carry)**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 31/03/2019

Aos funcionários admitidos no comércio atacadista abrangidos por esta Convenção é assegurado:

- Na vigência do Contrato de Experiência: um **Salário de Ingresso** de **R$1.020,00 (Um mil e vinte reais);**
- Após o término do Contrato de Experiência, será pago o **Piso Salarial** de **R$1.090,00 (Um mil e noventa reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos ocupantes dos cargos de **Motoristas** e **Motoboys** é assegurado piso salarial de **R$1.141,00 (Um mil cento e quarenta e um reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos ocupantes do cargo de **Gerente** é assegurado **1 (Um) Piso Salarial** da categoria acrescido de **40% (Quarenta por cento**), de maneira que a remuneração seja de **R$1.526,00 (Um mil quinhentos e vinte e seis reais).**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos **Vendedores Comissionistas**, puros ou mistos, será assegurada uma garantia mínima mensal de **1 (Um) Piso Salarial** da categoria acrescida de **25% (Vinte e cinco inteiros por cento)**, quando o resultado do salário, das comissões e do repouso semanal remunerado não atingir o valor de **R$1.362,50 (Um mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

PARÁGRAFO QUARTO – Aos ocupantes dos cargos de **Copeira**, **Faxineiro e demais trabalhadores em serviço de limpeza** é assegurado **1 (Um) Piso Salarial** da categoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos ocupantes dos cargos de **Supervisores**, **Promotores de Vendas**, **Repositores** e **Demonstradores** é assegurado **1 (Um) Piso Salarial**da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao funcionário contratado em substituição a outro demitido, sem justa causa, será assegurado o mesmo salário do substituído.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Admitido funcionário para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do funcionário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o funcionário substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO NONO – Fica expressamente proibida a contratação de estagiário para substituição de funcionário.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum funcionário da categoria profissional abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior aos Pisos Salariais estipulados no caput desta cláusula, considerando-se o seu valor por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 31/03/2019

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem para os funcionários que recebam acima dos Pisos Salariais especificados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, da categoria profissional representada pelo

Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDECAT/DF**, o **Reajuste Salarial de 2% (Dois inteiros por cento)** incidente sobre o salário de 31 de março de 2018.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os funcionários que recebam salário fixo e verbas variáveis habituais receberão o Repouso Semanal Remunerado, calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{total das verbas variáveis x (número domingos + feriados)}}{\text{número de dias úteis}}$$

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos funcionários os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa informará ao funcionário por escrito e contra recibo as normas para recebimento de cheques.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não atendimento dessa exigência por parte da empresa, o funcionário não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE SALÁRIO MATERNIDADE E LICENÇA MÉDICA DO COMISSIONISTA

O salário maternidade da funcionária comissionista e o benefício relativo à licença médica da funcionária e do funcionário comissionista serão calculados tomando-se por base as **3 (Três)** maiores remunerações auferidas nos últimos **12 (Doze)** meses que antecederem o respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULOS DIVERSOS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista serão calculados tomando-se por base as **8 (Oito)** maiores remunerações auferidas nos últimos **12 (Doze)** meses que antecederem o respectivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus funcionários ocupantes do cargo de Operadores de Caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de "Quebra de Caixa", um valor mensal equivalente a **15% (Quinze inteiros por cento)** de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, ficará o funcionário isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA PARA FUNCIONÁRIOS SINDICALIZADOS

Decidem o **SINDIATACADISTA/DF** e o **SINDECAT/DF** que a INCLUSÃO de cláusula com conteúdo referente a CESTA BÁSICA, sob qualquer hipótese, DEPENDERÁ do trânsito em julgado do Processo n° 001/2013,em trâmite na 5° Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Assegura-se a remuneração das horas extraordinárias com adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento), para as 2 (Duas) primeiras e, de 100% (Cem inteiros por cento) para as subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme art. 235-C da CLT, fica admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho do Motorista e do Ajudante de Motorista por até 4 (Quatro) horas extraordinárias por dia.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUINQUÊNIO

A cada período de 5 (Cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao funcionário um adicional de **5% (Cinco inteiros por cento)** sobre sua remuneração, a título de "Quinquênio", a ser pago pela empresa durante a vigência da presente norma coletiva.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas concederão aos funcionários que exercerem atividades no período de 22h de um dia às 5h do outro um adicional noturno de **20% (Vinte inteiros por cento)**, devendo ser individualizado na folha de pagamento.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO TRABALHADOR EM MOTOCICLETA

A base de cálculo para o adicional de Periculosidade do trabalhador em motocicleta será o salário base ou garantia mínima, não compreendida nenhuma outra variável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do adicional de que trata esta cláusula DEPENDERÁ do trânsito em julgado do Processo n° 89075-79.2014-4-01.3400.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 31/03/2019

As empresas fornecerão **Vale Alimentação** aos seus funcionários no valor individual de **R$16,00 (Dezesseis reais)** por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em substituição ao valor mencionado no caput, a empresa poderá optar por conceder alimentação *in natura*, por cesta básica, ou ainda terceirizar o fornecimento, a seus funcionários, mediante acordo com **SINDECAT/DF**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado o pagamento em espécie do benefício previsto no caput da presente Cláusula, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser descontados 20% (Vinte inteiros por cento) sobre o valor do benefício de que trata o caput da presente Cláusula, a título de custeio, sendo, entretanto, vedado o referido desconto aos funcionários filiados ao **SINDECAT/DF**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Quando da concessão dos **Vale Transportes**, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajuste de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá essa, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois, são indispensáveis à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale transporte compreenderá o salário básico do empregado, sendo que no caso do COMISSIONISTA PURO a base de cálculo será o valor da garantia mínima prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que funcionem após as 22h fornecerão transporte aos seus funcionários que deixarem o trabalho em horário em que não exista transporte público regular.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MORTE OU INVALIDEZ ACIDENTAL

As empresas ficam obrigadas a indenizar o empregado, ou seus beneficiários legais, independentemente da idade que possua, nas coberturas e capitais estipulados abaixo:

Coberturas	Capitais Segurados
Morte Acidental	R$15.493,80
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R$15.493,80
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R$15.493,80
Auxílio Funeral em caso de morte acidental - Segurado Principal	R$3.209,43
DIH UTI – Reembolso das diárias de internação hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no horário de trabalho, limitado a 5 (Cinco) diárias no valor de R$ 612,00 cada (Franquia: 1 dia)	R$3.060,00
Auxílio Medicamentos – Reembolso das despesas com medicamentos, somente em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no horário de trabalho, limitado a R$510,00	R$510,00
Auxílio Cirurgia – Reembolso as despesas com cirurgia, somente em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no horário de trabalho, limitado a R$4.080,00	R$4.080,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em atendimento à obrigatoriedade do caput da Cláusula, as empresas poderão contratar Seguradora de sua confiança, que ficará responsável pelo controle e indenização, caso existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SINDIATACADISTA/DF** e o **SINDECAT/DF** poderão estipular Apólice de Seguro junto à Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Cláusula, ficando, entretanto, facultada a adesão da empresa à apólice estipulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obrigatoriedade do cumprimento das exigências dessa Cláusula se dará a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito a indenização, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e bem assim, após a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A empresa dispensará o funcionário do cumprimento do Aviso Prévio, sem ônus para as partes, nas seguintes condições:

I – Demissão sem justa causa por iniciativa da empresa: se o funcionário conseguir novo emprego

II – Demissão sem justa causa por iniciativa do funcionário: se o funcionário, após no mínimo 10 (Dez) dias do cumprimento do Aviso Prévio, conseguir novo emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito da comprovação da obtenção de novo emprego, o funcionário deverá apresentar o comprovante da nova contratação no prazo máximo de 5 (Cinco) dias, contados a partir do último dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o funcionário que tenha pedido demissão consiga novo emprego antes do décimo dia do cumprimento do aviso, a empresa poderá descontar somente os dias que restam para o término do prazo estipulado no item II da presente Cláusula.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO POR TEMPO PARCIAL - PART TIME

A empresa representada por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderá firmar contrato de trabalho mensal com jornada laboral reduzida, sendo assegurado ao empregado o valor mínimo hora de **R$ 4,95 (Quatro reais e noventa cinco centavos)**, já incluso o Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho semanal será fixa e deverá ser estipulada no Contrato de Trabalho, ficando limitada a:

I - no mínimo de 6 (Seis) horas e no máximo de 30 horas de trabalho por semana, **sem** a possibilidade de realização de horas suplementares semanais

II - no mínimo de 6 (Seis) horas e no máximo de 26 horas de trabalho por semana, **com** a possibilidade de realização de até 6 (Seis) horas suplementares semanais

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de trabalhadores contratados por este sistema não poderá exceder 20% (Vinte por cento) do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na Folha de Pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado terá direito a férias nos moldes do art. 130 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam garantidas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS DE EMPREGO

Aos funcionários ficam convencionadas as garantias de emprego:

I – À funcionária gestante será garantido o emprego por 60 (Sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

II – Ao funcionário afastado do trabalho por motivo de doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo por no mínimo 30 (Trinta) dias corridos, serão garantidos emprego e salário, a partir da data da comunicação de sua alta, ou cessação do benefício, por 45 (Quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego.

III – Ao funcionário que prestar serviço militar será garantido o emprego, a partir da data da incorporação, por 45 (Quarenta e cinco) dias após o retorno ao trabalho, que deverá se dar, no máximo, em 30 (Trinta) dias após a baixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se das garantias desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo SINDECAT/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de acidente de trabalho fica a empresa obrigada a preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam proibidas de utilizar seus funcionários Vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus funcionários ficarão obrigadas a cobrir despesas de viagem e estadia, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estipulada a jornada de trabalho semanal em 44 (Quarenta e quatro) horas para os funcionários que não trabalharem em regime de compensação de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme art. 59-A da CLT, as empresas poderão adotar regime de compensação de jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para quaisquer cargos existentes em seu quadro funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os funcionários que cumprem a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com os intervalos intrajornadas cumpridos ou indenizados, não farão jus a hora extraordinária em razão desta jornada, tendo em vista a natural compensação pela inexistência de trabalho nas 36 horas seguintes, não havendo diferenciação entre dias úteis com domingos e feriados, horário diurno com noturno, salvo, quanto ao adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FREQÜÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os funcionários, serão realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS ANUAL

As empresas que trabalharem com o sistema de **Banco de Horas Anual** deverão firmar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com assistência do **SINDECAT/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Banco de Horas Anual poderá ser firmado em setores específicos da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma empresa poderá utilizar-se do Banco de Horas Anual sem acordo com o **SINDECAT/DF**.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao funcionário estudante, nos dias de provas escolares, ENEM e vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisada a empresa, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro horas) e, no prazo de 5 (Cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO E FERIADO

Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando, a necessidade de regulamentar o trabalho dos Funcionários nos Domingos e feriados, uma vez que autorizado pela Lei nº 10.101/2000,

Os Sindicatos convenentes fixam as condições para as empresas que operaram no sistema de Autosserviço (Cash&Carry) nos seguintes termos:

I – Será garantido ao empregado que laborar no domingo e/ou feriado o salário ou comissão do dia com acréscimo de 50% (Cinquenta inteiros por cento).

II – O funcionário que laborar em um domingo, necessariamente, terá folga no domingo subsequente, sendo vedado o trabalho em 2 (Dois) domingos consecutivos.

III – Ocorrendo infringência ao item anterior, o trabalho realizado no domingo subsequente será considerado como jornada extra, sendo remunerado na forma do item IV.

IV – A hora extraordinária do trabalho no domingo e/ou feriado será remunerada com adicional de 150% (Cento e cinquenta inteiros por cento) do valor da hora normal.

V - O funcionário que trabalhar no domingo e/ou feriado terá direito ao Repouso Semanal Remunerado no curso da semana que anteceder o trabalho neste dia.

VI – O vale transporte do domingo e/ou feriado trabalhado será gratuito.

VII – A empresa fornecerá almoço ou o vale alimentação da categoria para o funcionário que trabalhar no domingo e/ou feriado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao funcionário gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias e que o evento não se dê em período de picos de venda da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantida a licença remunerada de 5 (Cinco) dias consecutivos após o casamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VESTIÁRIOS

As empresas em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, terão local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que a empresa proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possa os funcionários guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitado a individualidade de utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os armários individuais, gavetas ou escaninhos devem ser utilizados de forma correta, de acordo com as normas da empresa, e mantidos em condições adequadas de higiene, e, quando solicitado pela empresa, o funcionário não poderá recusar sua vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibida a revista dos funcionários por pessoas de sexo oposto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os funcionários que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES

Os funcionários receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo funcionário, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 6 (Seis) meses.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos concedidos por profissionais credenciados pelo INSS serão aceitos pelas empresas para fins de justificativa das faltas e ausências temporárias de funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que as empresas oferecerem assistência médica aos seus funcionários, ainda que através de convênio, estas somente aceitarão os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas com mais de 150 (Cento e cinquenta) funcionários ficam obrigadas a contratar Médico do Trabalho/Coordenador, de acordo com a Portaria de n° 8/1996 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – SSMT, combinando com a Portaria de nº 865/1995 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função serão custeados pela empresa, conforme prevê a NR n° 7 – PCMSO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atestados acima de 5 (Cinco) dias deverão ser entregues à empresa em até 72 (Setenta e duas) horas, contadas da data de afastamento do funcionário, sob pena de serem descontados os dias não trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO – Os atestados de comparecimento e de acompanhamento não justificam faltas ou ausências do funcionário ao serviço, com exceção dos estabelecidos no art. 473 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atestados médicos de amamentação deverão ser aceitos se homologados por clínica do trabalho conveniada à empresa e se acompanhados de laudo médico comprovando a real necessidade da mãe ou da criança.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem como o desenvolvimento regular das atividades empresariais, as empresas poderão restringir o uso de computadores, impressoras, telefax,

telefones celulares, *smartfones*, fones de ouvido, internet, e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagens, músicas e jogos, para uso de interesse pessoal durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os casos de emergência, os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone fixo disponibilizado pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os telefones particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente no intervalo para almoço ou após o término do expediente, preferencialmente fora das dependências das empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se das vedações anteriores os funcionários possuidores de telefone celular fornecido pela empresa, quando utilizado somente no exercício de sua função.

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que violarem as disposições constantes nesta cláusula poderão sofrer advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou mesmo demissão.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo **SINDECAT/DF** sem prejuízo da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisado com antecedência de 48 (Quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do **SINDECAT/DF**, junto a todos os estabelecimentos atacadistas do DF, para sindicalização e divulgação aos funcionários, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas, no ato da contratação de novos funcionários, disponibilizarão fichas de sindicalização do **SINDECAT/DF**, a serem fornecidas pelo mesmo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 31/03/2019

Conforme soberanamente deliberado na Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 2 de fevereiro de 2018, a fim de garantir o custeio da luta sindical, as empresas descontarão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL da remuneração de todos os seus **funcionários sindicalizados** que sejam beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, em favor

do **SINDECAT/DF**, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, conforme tabela a seguir:

Nº	Mês de Desconto	% de Desconto	Recolhimento
1	Julho/2018	1,5% (Um inteiro e cinco décimos por cento)	5° dia mês seguinte
2	Agosto/2018	1,5% (Um inteiro e cinco décimos por cento)	5° dia mês seguinte
3	Dezembro/2018	1,0% (Um inteiro por cento)	5° dia mês seguinte

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do funcionário manifestada pessoal e individualmente perante o **SINDECAT/DF**, com carta manuscrita em 2 (Duas) vias e apresentação de documento de identificação, no prazo de até 10 (Dez) dias após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores estabelecidos nesta cláusula serão pagos através de boletos disponibilizados pelo **SINDECAT/DF.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após efetuar e recolher os descontos referidos nesta cláusula, no prazo estabelecido, as empresas enviarão ao **SINDECAT/DF**, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados a partir do desconto, a cópia da guia da Contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos funcionários com os respectivos valores.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento desta cláusula, bem como o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pelo INPC do mês anterior, acrescido de multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas descontarão em Folha de Pagamento as mensalidades devidas ao sindicato laboral, no valor individual por associado no importe de **R$ 22,00 (vinte e dois reais)**, nos termos do art. 545 da CLT, e repassará referidos valores, no prazo de até 10 (Dez) dias, através de boleto bancário ou diretamente na tesouraria da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado que o empregado poderá optar a ser associado do Sindicato, no momento de sua contratação e, neste caso, passando a gozar, a partir da associação, de todos os benefícios oferecidos pela entidade, bem como, a qualquer momento, poderá manifestar sua oposição à associação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 31/03/2019

De acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, bem como da Resolução nº 01/1991 da CNC e Resolução nº 03/2001 – CR/Fecomércio/DF, e conforme **60° Assembleia Geral** realizada em 1 de março de 2018, a todas as empresas integrantes das categorias referidas no preâmbulo recolherão ao **SINDIATACADISTA/DF**, mediante guia própria, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EXERCÍCIO 2019	
Quantidade Funcionários	Valor a Recolher
Nenhum funcionário	R$ 204,87 (Duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)
De 1 a 3 funcionários	R$ 273,14 (Duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos)
De 4 a 7 funcionários	R$ 409,72 (Quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos)
De 8 a 11 funcionários	R$ 491,66 (Quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)
De 12 a 30 funcionários	R$ 682,87 (Seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)
De 31 a 60 funcionários	R$ 996,99 (Novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)
De 61 a 100 funcionários	R$ 1.502,31 (Um mil quinhentos e dois reais e trinta e um centavos)
De 101 a 250 funcionários	R$ 2.185,17 (Dois mil cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)
Acima de 250 funcionários	R$ 3.277,77 (Três mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado na data de 31 de março de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Base de Cálculo é o número de empregados constantes na Folha de Pagamento de março/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado que o mínimo a ser recolhido por empresa será o equivalente a contribuição mínima de R$204,87 (Duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no pagamento da contribuição mencionada acarretará multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o valor da contribuição, mais juros de 1% (Um inteiro por cento) ao mês, por mês de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

O **SINDECAT/DF** poderá notificar as empresas a apresentarem os comprovantes de recolhimentos das contribuições sindicais descontadas dos empregados e devidas a ele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para atender a notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a notificação não seja atendida, e constatada a apropriação indébita do valor do desconto dos empregados, o SINDECAT/DF poderá cobrar da empresa infratora uma multa de 10 (Dez) vezes o Salário de Ingresso, a seu favor, com as devidas sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a empresa promover o recolhimento dentro do prazo da notificação incidirá apenas os encargos específicos de cada Contribuição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Todas as Rescisões de Contrato de Trabalho de funcionários que tiverem mais de 1 (Um) ano de vínculo empregatício na mesma empresa serão, obrigatoriamente, homologadas no **SINDECAT/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para homologação será de **10 (Dez) dias contados a partir do término do Contrato de Trabalho**, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá a incidência da multa prevista no parágrafo anterior nas seguintes hipóteses:

a) O funcionário se recusar a assinar a comunicação prévia contendo a data, a hora e o local da homologação.

b) Assinada a comunicação, o funcionário deixar de comparecer ao ato.

c) Não se realizar a homologação por motivos alheios à vontade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, o **SINDECAT/DF** deverá, obrigatoriamente, atestar o comparecimento da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o 10º (Décimo) dia coincidir com feriado, sábado ou domingo, a homologação deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa fica obrigada a aceitar ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelos funcionários, conforme Precedente nº 330 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa, considerando-se matriz e filiais, poderá homologar no mesmo dia até 5 (Cinco) rescisões de contrato, desde que compareça ao **SINDECAT/DF** no período matutino.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As homologações às sextas-feiras serão realizadas para as empresas que comparecem ao **SINDECAT/DF** até as 15h.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

No ato da homologação, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

1) CTPS baixada e atualizada;
2) Extrato do FGTS atualizado;
3) Carta de preposto ou procuração;
4) Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (Quatro) vias;
5) TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (Quatro) vias;
6) Guia do Seguro Desemprego independente do tempo de serviço;
7) Aviso prévio em 3 (Três) vias;
8) Atestado demissional em 3 (Três) vias;
9) Guia da Multa Rescisória do FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento em 3 (Três) vias;
10) Chave de Conectividade para saque do FGTS;
11) RSC – Relação de Salários e Contribuições do INSS ou AAS (Atestado de Afastamento de Salários);
12) Contribuições sindicais devidas ao **SINDECAT/DF** e **SINDIATACADISTA/DF**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias ao funcionário dispensado deverá ser feito no ato da homologação, em dinheiro ou cheque administrativo emitido por instituição bancária. Poderá, ainda, o pagamento ser feito por transferência bancária para a conta do funcionário dispensado, sendo atestada pelo extrato bancário do beneficiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido, será fornecida uma Carta de Referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 50 (Cinquenta) funcionários se comprometem a afixar em seus estabelecimentos quadros de avisos, informações de interesse dos funcionários e procedentes do

Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os funcionários contra a empresa ou autoridades.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas disponibilizarão local apropriado dentro de suas dependências para que seja realizada sindicalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MÉDICO ODONTOLÓGICO

Aos empregados que trabalharem em domingos e/ou feriados fica garantida, no mês do labor, a realização de tratamento dentário, compreendido de limpeza, aplicação de flúor, restauração e extração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o custeio da assistência médico odontológica estabelecida no caput a empresa pagará ao Sindicato Laboral a Taxa de Serviço de Assistência no valor de **R$5,00 (Cinco reais)** por funcionário que trabalhar aos domingos e/ou feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo será o número de funcionários que laborar por domingos e/ou feriados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CCPI - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica mantida a **CCPI - Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, instituída por meio do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 1 de fevereiro de 2002, correndo por conta dos sindicatos convenentes o resultado proporcional de sua manutenção.

PARÁGRAGO PRIMEIRO – Fica fixado em **R$500,00 (Quinhentos reais)** o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** que estiverem adimplentes com suas contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

É facultado a empregados e empregadores, na vigência do contrato de trabalho, firmar o **Termo de Quitação Anual** de obrigações trabalhistas, perante a **CCPI - Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória geral das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a empresa e empregado fornecer todos os documentos que a Comissão entender cabíveis e oriundos do presente contrato de trabalho para análise do termo de quitação anual. Ficará ainda a cargo da empresa comprovar os seguintes itens:

a) Comprovantes de pagamento integral dos recolhimentos previdenciários e fundiários decorrentes do presente contrato de trabalho;

b) Comprovantes de pagamento integral das verbas contratuais, tais como salários, comissões, gratificações, RSR, horas extras, adicional noturno, PLR caso existente, férias com terço constitucional, 13º salário, FGTS mensal e demais adicionais caso existentes, de acordo com cada caso concreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Empresa e empregado assumirão formalmente a responsabilidade da veracidade dos fatos expostos do contrato de trabalho à Comissão, eximindo-a de qualquer responsabilidade no tocante aos fatos que consubstanciaram a elaboração do Termo de Quitação Anual.

PARÁGRAGO QUARTO – Fica fixado em **R$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** que estiverem adimplentes com suas contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PODERES PARA FIRMAR A CONVENÇÃO COLETIVA

Os poderes para se firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho advieram:

- **SINDIATACADISTA/DF**: Assembleia Geral realizada no dia 1 de março de 2018
- **SINDECAT/DF**: Assembleia Geral realizada no dia 2 de fevereiro de 2018

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis concedidas espontaneamente pela empresa a seus funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A **CCPI – Comissão de Conciliação Prévia Intersindical** editará normas objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, devendo os sindicatos convenentes disseminar o esclarecimento junto às suas respectivas bases.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estipulada multa equivalente a **1 (Uma) vez o Salário de Ingresso** pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, a ser paga pelo infrator, em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, dessa Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

JULIO CESAR ITACARAMBY
Diretor

ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

PAULO HERNESTO DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL